



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS
Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, Centro, térreo, CEP. 57.020-919
Maceió – AL Fones: 4009-3105/3452/3042/3145/3114
e-mail: precatórios@tjal.jus.br



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS – JFAL
Avenida Martin Luther King, s/n, Edif. Ministro Djaci Falcão
Bairro do Recife - Recife - PE CEP: 57046-000
Fones: (81) 3425-9000

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
19ª REGIÃO
Avenida da Paz, nº 2076, Centro. CEP: 57.020-440
Maceió/AL – CNPJ nº. 35.734.318/0001-80
Fone: (82) 2121-8250. e-mail: seprec@trt19.jus.br

COMITÊ GESTOR DAS CONTAS ESPECIAIS DE PRECATÓRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS – MUNICÍPIO DE MACEIÓ

EDITAL Nº 01/2023

O Tribunal de Justiça de Alagoas, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, no exercício das atribuições dispostas no art. 97, § 8º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e no artigo 76 da Resolução CNJ nº 303/2019, **CONVOCAM** os titulares de precatórios inscritos em face do Município de Maceió, constantes da lista unificada de credores de precatórios, conforme link https://www.tjal.jus.br/arquivos_precatorios/3c0a8671c9ca33d8ceb5659f686262ea.pdf, que tenham interesse na realização de acordo, conforme percentuais dispostos no Decreto n.º 9.292, de 11 de outubro de 2022, e no presente Edital, a se habilitarem no período de **23/05/2023** a **12/06/2023**, observando-se as regras e aos procedimentos aqui dispostos.

1. DO OBJETO

1.1 Esta convocação tem por objetivo conciliar e celebrar acordos diretos com credores de precatórios inscritos para pagamento pelo Município de Maceió, sobre os quais não haja qualquer impugnação ou divergência entre credor e devedor, observando-se a Lei n.º 6.811/2018, o Decreto n.º 9.292/2022, bem como os princípios da publicidade e moralidade.

2. DA HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1 As solicitações de habilitação para a realização de acordo com o Município de Maceió deverão ser feitas por meio de requerimento dirigido à Câmara de Conciliação de Precatórios, conforme modelo padronizado elaborado pelo referido órgão, constante do Anexo II deste Edital, o qual deverá ser preenchido e protocolado, juntamente com toda a documentação exigida no presente instrumento, na Procuradoria-Geral do Município de Maceió, com sede na Rua Pedro Monteiro, n.º 291, Centro, Maceió/AL, ou no canal de acesso da Prefeitura de Maceió, através do link: <https://precatórios.pgm.maceio.al.gov.br>, entre 8h e 14h, no período de **23/05/2023** a **12/06/2023**.

2.2 Os credores que possuam mais de um precatório deverão apresentar solicitação de habilitação individualizada para cada um.

2.3 Devem ser obrigatoriamente anexados à proposta de acordo os seguintes documentos e informações:

I - nome, qualificação do(s) credor(es), telefone de contato e endereço atualizado;

II - procuração com poderes específicos para celebrar acordo e renunciar a direitos, em caso de proposta apresentada por procurador(a);

III - declaração de renúncia, em caráter irrevogável, a qualquer impugnação, recurso ou meios de defesa no âmbito administrativo, bem como a ações judiciais propostas ou a qualquer pendência judicial atual ou futura em relação ao precatório e ao crédito originário de titularidade do credor, sob as penalidades legais;

IV - cópia do documento de identificação oficial do requerente, no qual conste o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o credor for pessoa física, ou cópia dos atos constitutivos e suas alterações, quando se tratar de pessoa jurídica, de forma a comprovar a legitimidade do seu representante, comprovante de residência atualizado, além dos documentos de identificação de eventual procurador(a);

V - para as hipóteses de sucessores *causa mortis*, a decisão de habilitação do(s) herdeiro(s), proferida nos autos do processo originário de execução, além do formal de partilha judicial ou escritura pública de partilha extrajudicial, no qual conste o crédito do respectivo precatório;

VI - para as hipóteses de cessão de crédito de precatório, a respectiva decisão de homologação, acompanhada de cópia do instrumento de cessão;

VII - dados bancários de titularidade do credor;

VIII - certidão emitida pelo juízo da execução, informando acerca da inexistência de quaisquer ônus ou restrições incidentes sobre o crédito do precatório.

2.4 Será de inteira responsabilidade dos interessados o envio de documentação legível, advertindo-se de que a falta de compreensão sobre o conteúdo dos documentos será considerada como ausência de cumprimento do dever atribuído neste Edital.

2.5 Eventuais solicitações de habilitação que não observem o modelo constante do Anexo II poderão ser aceitas pela Câmara de Conciliação de Precatórios, se esta constatar que os demais requisitos previstos na legislação, no referido modelo e neste Edital foram atendidos.

2.6 O pedido de habilitação e a assinatura do termo de acordo, por si só, não garantem à parte credora o direito de receber o seu crédito, não gerando qualquer direito ao pagamento, dado se constituir em mera expectativa, condicionada especialmente às disposições legais e deste Edital, à disponibilidade de recursos existentes para o acordo e à homologação pelo Tribunal competente.

3. DO DESÁGIO

3.1 As propostas de acordo habilitadas contemplarão os seguintes percentuais de deságio, a serem aplicados sobre o valor atualizado do precatório:

- I - 30% (trinta por cento) para os créditos inscritos até o ano de 2019;
- II - 35% (trinta e cinco por cento) para os créditos inscritos do ano de 2020 até o ano de 2021;
- III - 40% (quarenta por cento) para os créditos inscritos a partir do ano de 2021.

3.2 Os percentuais de deságio dispostos nos incisos I e II do item anterior só se aplicam para os créditos atualizados inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), aplicando-se, obrigatoriamente, para as execuções atualizadas superiores a tal montante o percentual de 40% (quarenta por cento), nos termos do disposto no inciso V do art. 5º da Lei Municipal n.º 6.811/2018, bem como no Decreto n.º 9.292/2022.

4. DA VERBA DISPONÍVEL PARA ACORDOS

4.1 São destinados ao pagamento de precatórios por meio de acordo os valores disponíveis na conta judicial conciliação/leilão e acordo direto do Município de Maceió (4000122397480), administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, no valor de R\$ 3.285.337,88 (três milhões duzentos e oitenta e cinco mil trezentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos), ou o que exceder, respeitadas as disposições constantes no § 2º do art. 3º da Lei Municipal n.º 6.811/2018.

4.2. Não havendo recursos suficientes para realização de acordo direto com todos os beneficiários habilitados, a lista permanecerá vigente durante o seu prazo de validade previsto neste Edital, utilizando-se os novos recursos que forem aportados à conta de acordo no período, nos termos do inciso IV do art. 76 da Resolução CNJ nº 303/2019, incluído pela Resolução CNJ nº 482/2022.

5. DA HABILITAÇÃO DOS CREDORES

5.1 As habilitações recebidas serão organizadas e classificadas de acordo com a ordem de preferência, conforme listagem elaborada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, e analisadas pelos integrantes da Câmara de Conciliação de Precatórios.

5.2 Em caso de mesma ordem cronológica, observar-se-ão os seguintes critérios para desempate:

- I - portadores de doença grave nos precatórios alimentares e, nesses, por ordem cronológica do precatório;
- II - maiores de 60 (sessenta) anos nos precatórios alimentares e, nesses, por ordem cronológica do precatório;
- III – pessoa com deficiência nos precatórios alimentares e, nesses, por ordem cronológica do precatório.

5.3 Serão desclassificadas as propostas de acordo referentes a precatórios:

- a) sobre os quais haja discussão judicial ou administrativa acerca do crédito objeto do acordo, salvo se a divergência tiver sido instaurada pelo credor e este renunciar expressamente à(s) impugnação(ões);
- b) que contenham honorários advocatícios contratuais não destacados e não homologados pelo juízo competente;
- c) que não possuam certeza, liquidez e exigibilidade ou padeçam de vícios apontados pela Procuradoria-Geral do Município de Maceió.

5.4 Os autores das propostas inabilitadas serão cientificados da inabilitação mediante publicação no Diário Oficial do Município de Maceió, para, querendo, apresentarem, junto à Procuradoria-

Geral do Município, eventuais recursos dirigidos à Câmara de Conciliação de Precatórios, conforme calendário de atividades e prazos disposto no Anexo I deste Edital.

5.5 O resultado dos recursos eventualmente opostos será divulgado mediante publicação da relação definitiva de todos os credores habilitados no Diário Oficial do Município de Maceió, com designação das datas e horas das respectivas sessões de conciliação, conforme calendário de atividades e prazos disposto no Anexo I deste Edital.

6. DO PROCEDIMENTO PRELIMINAR À CONCILIAÇÃO

6.1 Após a elaboração da relação definitiva de todos os credores habilitados, a Câmara de Conciliação de Precatórios solicitará a atualização dos créditos aos Tribunais integrantes do Comitê Gestor, conforme o caso, **no prazo de 5 (cinco) dias**.

6.2 Os Tribunais enviarão as planilhas com os valores atualizados à Câmara de Conciliação de Precatórios, **no prazo de 10 (dez) dias**.

7. DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

7.1 As sessões de conciliação serão realizadas no período disposto no calendário de atividades e prazos constante do Anexo I deste Edital.

7.2 Os credores habilitados deverão comparecer ao local designado, na data e na hora fixada para a participação da sessão de conciliação e assinatura do respectivo Termo de Acordo, conforme modelo disposto no Anexo III do presente Edital.

7.3 O modelo disposto no Anexo III poderá sofrer alterações para adequar-se a eventuais necessidades do caso concreto, devendo, em qualquer hipótese, respeitar integralmente os requisitos previstos na legislação e neste Edital.

7.4 A ausência do advogado do beneficiário do precatório não constituirá empecilho para a realização do acordo. Contudo, recomenda-se que a parte compareça acompanhada de seu advogado.

7.5 Com a expressa anuência do advogado constituído, os honorários contratuais, desde que já destacados formalmente nos autos do precatório, poderão integrar o acordo a ser celebrado, submetendo-se à condição de deságio prevista no item 3.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO E DO PAGAMENTO

8.1 Os Termos de Acordo celebrados deverão ser homologados pelo Tribunal competente, **qual seja, o Tribunal que requisitou o precatório**, a quem cabe informar ao Tribunal de Justiça a respectiva decisão de homologação, a fim de que adote as medidas necessárias ao repasse do crédito, utilizando-se dos valores depositados para tal fim.

8.1.1 O acordo direto em precatórios expedidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas será homologado pelo Presidente do Tribunal, nos termos do inciso IV do artigo 83 da Resolução TJ/AL n.º 17/2020.

8.1.2 O acordo direto em precatórios expedidos pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região será homologado pelo respectivo juízo da execução, no caso, o juízo federal onde tramita a ação de cumprimento de sentença, conforme dispõe o inciso IV do art. 69 da Resolução n.º 822/2023/CJF.

8.1.3 O acordo direto em precatórios expedidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região será homologado pelo Presidente do Tribunal ou pelo juízo auxiliar de conciliação de precatórios, na forma dos artigos 54 e 58 da Resolução CSJT n.º 314/2021.

8.2 O acordo só surtirá efeito após a homologação pelo Tribunal competente, podendo o referido Tribunal, se entender necessário, solicitar audiência ou diligência com os credores e seus representantes antes da homologação.

8.3 O pagamento realizado por meio de acordo implicará plena e integral quitação do precatório.

8.4 A liberação de qualquer valor ao credor do precatório será feita exclusivamente pelo Tribunal que requisitou o precatório, o qual processará a retenção dos tributos aplicáveis.

8.5 O credor poderá desistir da proposta de acordo até a homologação do pedido, por meio de petição a ser apresentada perante o juízo de conciliação, no qual foi formalizada a proposta de interesse no acordo direto.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O acordo não produzirá efeitos se constatadas irregularidades relativas à legitimidade do credor ou a outros pressupostos essenciais relacionados ao respectivo crédito, mesmo após o seu encaminhamento ao tribunal competente.

9.2 Ao apresentar a habilitação para o acordo, o credor se compromete a consultar regularmente o Diário Oficial do Município de Maceió, onde serão realizadas as comunicações e intimações de que tratam este Edital.

9.3 Os prazos e as atividades inerentes ao presente Edital serão realizados conforme calendário de atividades e prazos disposto no Anexo I deste instrumento, o qual poderá ser alterado em caso de justificado adiamento, mediante divulgação no Diário Oficial do Município de Maceió.

9.4 Após a publicação do presente Edital nos Diários Eletrônicos do TJ/AL, do TRF5 e do TRT19, deverá ser encaminhada cópia à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Alagoas, a fim de que essa entidade promova ampla divulgação à classe advocatícia.

ANTÔNIO RAFAEL WANDERLEY CASADO DA SILVA

Juiz Coordenador do Comitê Gestor de Precatórios e Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

FELINI DE OLIVEIRA WANDERLEY

Juiz Federal Membro do Comitê Gestor pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região (JFAL)

NILTON BELTRÃO DE ALBUQUERQUE JÚNIOR

Juiz do Trabalho Membro do Comitê Gestor pelo Tribunal Regional do Trabalho – 19ª Região

ANEXO I
CALENDÁRIO DE ATIVIDADES E PRAZOS

ATIVIDADES	DATAS
Publicação do Edital	22/05/2023
Período de habilitação dos credores dos precatórios interessados na realização de acordo	Das 8h do dia 23/05/2023 às 14h do dia 12/06/2023
Publicação das propostas inabilitadas	Até 20/06/2023
Prazo para apresentação de recurso pelos inabilitados	Até 28/06/2023
Publicação do resultado da análise dos recursos dos inabilitados e da relação definitiva dos habilitados	Até 04/07/2023
Divulgação de datas e horas das respectivas sessões de conciliação	Até 04/07/2023
Período de realização das sessões de conciliação	De 11/07/2023 a 12/07/2023

ANEXO II
REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA ACORDO

À Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Município de Maceió,

Nome do titular/herdeiro do precatório/cessionário:

Qualificação Completa:

RG:

CPF/CNPJ:

Telefones:

Endereço:

Credor do precatório nº:

Devedor:

Procurador

ou representante legal:

(Nome, qualificação e CPF)

Vem requerer a habilitação para a realização de acordo, nos termos do Edital de chamamento de interessados para celebração de acordo de pagamento de precatórios nº 01/2023, do Comitê Gestor das Contas Especiais de Precatórios do Estado de Alagoas.

DECLARO, para todos os fins de direito, que, ao aderir ao acordo direto, nos termos do Edital nº 01/2023, renuncio, em caráter irrevogável, a qualquer impugnação, recurso ou meios de defesa no âmbito administrativo, bem como a ações judiciais propostas ou a qualquer pendência judicial atual ou futura em relação ao precatório e ao crédito originário de minha titularidade, sob as penalidades legais.

DECLARO, para todos os fins de direito, que tenho ciência de que todas as comunicações e intimações de que trata o Edital nº 01/2023, referentes aos procedimentos realizados no âmbito da Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Município de Maceió, serão

realizadas mediante publicações no Diário Oficial do Município de Maceió, razão pela qual me comprometo a consultar regularmente o referido Diário Oficial do Município.

DECLARO, para todos os fins de direito, que li a integralidade do Edital nº 01/2023, estando ciente e de acordo com todos os termos e as condições, razão pela qual solicito, através do presente, a habilitação para a realização de acordo, mediante a apresentação e o fornecimento das informações e dos documentos requeridos no item 2.3 do instrumento editalício referido.

_____, ____/____/____

(Local e data)

(Assinatura do Requerente)

ANEXO III
TERMO DE ACORDO DIRETO

Edital de Convocação n.º / .

Precatório n.º Tribunal de origem:

Data de apresentação do precatório:

Horário de recebimento:

Posição do crédito na listagem unificada do TJ/AL:

Natureza do precatório: Comum Alimentar

Origem do Crédito: Selecione a origem

Valor atualizado do precatório, conforme informação do TJ/AL:

Data da atualização, conforme informação do TJ/AL:

Percentual de deságio aplicado ao presente Termo de Acordo: %.

Nome(s) do(s) requerente(s) do precatório, qualificação completa e endereço:

ora denominado(a) CREDOR(A), acompanhado(a) de seu advogado abaixo assinado, vem firmar o presente **TERMO DE ACORDO PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIO PERANTE A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**, no qual figura como devedor o Município de Maceió, ora denominado ENTE DEVEDOR, em conformidade com os arts. 97, § 8º, inciso III, e 102, § único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, a Lei n.º 6.811/2018, o Decreto n.º 9.292, de 11 de outubro de 2022, e o Edital de chamamento de interessados para celebração de acordo de pagamento de precatórios.

Cláusula Primeira. Por este instrumento, o CREDOR concorda em receber o valor referente ao precatório supramencionado com a aplicação do deságio acima indicada, renunciando de forma irrevogável e irretratável às discussões judiciais e administrativas sobre esse, obtendo o direito, por conseguinte, ao pagamento do seu crédito, após a homologação pelo Tribunal que requisitou o precatório.

Parágrafo único. O CREDOR confessa, expressamente e de forma irrevogável e irretratável, a aceitação do valor do crédito de precatório com a aplicação do deságio acima indicada,

renunciando a qualquer impugnação ou recurso na seara administrativa, ou a qualquer discussão administrativa ou judicial relativa ao montante a receber de precatório, inclusive sobre os critérios de apuração do valor devido e eventual saldo remanescente.

Cláusula Segunda. A manifestação de concordância do ENTE DEVEDOR decorre da Lei n.º 6.811/2018, do Decreto n.º 9.292/2022, e do Edital de chamamento de interessados para celebração de acordo de pagamento de precatórios, autorizados pelos artigos 97, § 8º, inciso III, e 102, § único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, aperfeiçoando-se com a aprovação do acordo pela Câmara de Conciliação de Precatórios.

Cláusula Terceira. O CREDOR declara, sob as penas da lei, ser o verdadeiro titular do crédito objeto deste acordo e que este não apresenta nenhum óbice legal.

Cláusula Quarta. O CREDOR está ciente, para todos os efeitos legais, de que o valor exato a ser recebido será calculado pelo Tribunal responsável pelo pagamento, de acordo com as normas aplicáveis, respeitando os parâmetros de cálculo fixados na coisa julgada, deduzindo-se, primeiramente, o percentual de deságio e, por fim, os descontos relativos ao Imposto de Renda (IR), à contribuição previdenciária e aos demais encargos, conforme o caso.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do deságio, nos termos dispostos na presente cláusula, o valor constante na lista divulgada pelo Tribunal de Justiça de Alagoas poderá sofrer alterações para adequação à coisa julgada e às normas aplicáveis à espécie.

Cláusula Quinta. É responsabilidade do Município de Maceió requerer a homologação do presente acordo perante o Tribunal de Justiça de Alagoas, nos autos do processo administrativo de acompanhamento dos precatórios do devedor (Processo nº 0500034-14.2018.8.02.9003).

Parágrafo primeiro. O Tribunal de Justiça de Alagoas promoverá a homologação dos acordos de sua competência, ou encaminhará o Termo de Acordo ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região e ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região para a devida homologação, nos casos de precatórios federais e trabalhistas, respectivamente.

Parágrafo segundo. Na hipótese de o Presidente do Tribunal competente não homologar o acordo por vício insuperável, este não produzirá qualquer efeito, sem direito à indenização.

Cláusula Sexta. A liberação do valor objeto do acordo somente ocorrerá após a sua homologação e da confirmação da existência de valor suficiente à quitação na conta de acordo gerida pelo Tribunal de Justiça de Alagoas.

Parágrafo único. Nos casos de precatórios federais e trabalhistas, após a homologação do acordo, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, conforme o caso, solicitará(ão) ao Tribunal de Justiça de Alagoas, responsável pela gestão dos depósitos decorrentes do art. 97 do ADCT, os valores correspondentes para pagamento aos credores.

Cláusula Sétima. Os recolhimentos dos valores retidos na fonte, conforme disposto na cláusula quarta, serão feitos nos termos legais pelo Tribunal responsável pelo pagamento, por ser a autoridade a quem compete a liberação direta do pagamento.

Cláusula Oitava. As informações relativas aos valores correspondentes às retenções pertencentes ao Município de Maceió serão obtidas junto ao tribunal responsável pelo pagamento.

Cláusula Nona. A parte CREDORA tem plena ciência de que os valores eventualmente destacados no precatório não sofrerão o deságio, caso o titular da parcela objeto do destaque não tenha integrado o acordo.

Maceió/AL, ____ de _____ de 2023.

CREDOR: _____

Advogado: _____

CPF: _____

OAB/ __ nº: _____

Aprovação pela Câmara de Precatórios:

Com fundamento nos elementos contidos na Lei n.º 6.811/2018, no Decreto n.º 9.292, de 11 de outubro de 2022, e no Edital de chamamento de interessados para celebração de acordo de pagamento de precatórios, os integrantes da Câmara de Conciliação de Precatórios aprovam o presente acordo de precatórios.

INTEGRANTES DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO:

Aprovação pelo Procurador-Geral do Município:

Com fundamento nos elementos contidos na Lei n.º 6.811/2018, no Decreto n.º 9.292, de 11 de outubro de 2022, e no Edital de chamamento de interessados para celebração de acordo de pagamento de precatórios, o presente termo fora submetido à apreciação e aprovação pelo Procurador-Geral do Município.

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO